

## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

## LEI N° 1771, DE 08 DE AGOSTO DE 2007 PUBLICADO NO DOE N° 00813, DE 08.08.07

Concede remissão de crédito tributário e anistia de multas relativas à contribuição ao Fundo para Infra-estrutura de Transporte e Habitação - FITHA.

## O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Fica concedida a remissão de crédito tributário, lançado ou não por meio de Auto de Infração, e a anistia das multas relativas à contribuição ao Fundo para Infra-estrutura de Transporte e Habitação FITHA até o mês de julho de 2007.
- **Art. 2º** A fruição dos benefícios concedidos no "caput" do artigo anterior, fica condicionada ao cumprimento cumulativo das seguintes condições:
- I ter o contribuinte recolhido em forma de ICMS o valor integral da contribuição no referido período; e
- II iniciar o recolhimento para o FITHA a partir do mês de agosto de 2007, nos termos da Lei Complementar nº 292, de 29 de dezembro de 2003.
- **Art. 3º** O Poder Executivo expedirá Decreto regulamentando a presente Lei, no prazo de 30 (trinta) dias.
  - Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 08 de agosto de 2007, 119º da República...

IVO NARCISO CASSOL

Governador